



CERTIDÃO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1983/2025

O Secretário de Meio Ambiente de Sabará, no uso de suas atribuições, com base nos arts. 203 e 204 da Lei Municipal nº 3.041, de 14 de novembro de 2024 e Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, consoante ao parecer técnico nº 650/2025, concede à pessoa jurídica abaixo relacionada Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Nome (PF ou PJ)	Rosângela Natividade Ferreira	
CPF/CNPJ	06.281.137/0001-48	
Endereço	Rua Joaquim Siqueira, nº 11 letra A, Bairro Nossa Senhora do Ó – Sabará/MG - CEP: 34.515-300	
Coordenada Geográfica	19°53'07.49"S 43°47'45.59"W	
Descrição da Atividade Requerida		
Código	Atividade	Parâmetro
47.84-9-00	Comércio Varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Não Se Aplica
47.12-1-00	Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.	Não Se Aplica
47.21-1-03	Comércio varejista de laticínios e frios	Não Se Aplica
47.55-5-02	Comércio varejista de armarinho	Não Se Aplica
47.61-0-03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Não Se Aplica
47.89-0-04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Não Se Aplica
Potencial Poluidor	Porte	Classe
Geral P	Não Se Aplica	Não Se Aplica
Motivo da Dispensa	Revogação do Anexo III da Lei Municipal nº 3.041/2024, pela Lei Municipal nº 3107/2025.	
Validade do Certificado	4 anos	

Observações:

- I – regularizar a intervenção em recursos hídricos ou a intervenção em vegetação, quando for o caso;
- II – adotar as ações de controle que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente durante as fases de instalação, de operação e de desativação do empreendimento ou atividade;
- III – dar ciência quanto à sua existência aos organismos gestores de unidades de conservação, quando em seu interior ou zona de amortecimento;
- IV – requerer aos órgãos federais, estaduais ou municipais outras licenças, autorizações, registro, anuências, alvarás ou similares necessários à instalação ou operação do empreendimento ou atividade;
- V – informar à Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a qualquer tempo, alterações de porte, capacidade, atividades principais ou secundárias, impactos adicionais e seus respectivos controles ou qualquer mudança que possa influenciar na sua classificação e/ou nos impactos gerados pelo empreendimento ou atividade.

Sabará, 07 de outubro de 2025.

Thiago Borges David
Thiago Borges David

Secretário Municipal de Meio Ambiente